



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
RECEBIDO
AO EXPEDIENTE DO DIA
26 de 11 de 2021
As 09:51 hrs.
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"
C.N.P.J. 01.822.324/0001 - 78

GABINETE DO VEREADOR DIEGO ANTUNES C. LOPES E SILVA

PROJETO DE LEI Nº. 475 /2021

Câmara Municipal de Coremas - Paraíba	
APROVADO	
16 ^ª Sessão	ORDINARIN
14	12 20 21
Secretário(a)	

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA TALENTOS PRATA DA
TERRA NO MUNICÍPIO-PB DE
COREMAS-PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREMAS, Estado da Paraíba, faz saber, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I, de autoria do Exmo. Sr. Vereador **DIEGO ANTUNES C. LOPES E SILVA**:

Art. 1º - Fica criado no Município um espaço público dedicado à apresentação de todas as modalidades de músicas, shows, danças ou demonstrações culturais que interessarem.

Art. 2º - Para fazer uso do espaço, os interessados deverão ser residentes em nosso município, ou residentes em outra cidade, mas tendo família que reside na cidade.

Art. 3º - A Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Cultura, dará todo o incentivo para a realização dos espetáculos ou eventos que virem a ser apresentados, assim como:

- I- Divulgação das apresentações;
- II- Montagem de palco para as apresentações;
- III- Fiscalização do livro de cronograma de inscrição dos interessados.

Art. 4º - As apresentações não poderão ultrapassar às 24 horas e serão apresentados de sexta-feira a domingo.

Parágrafo Primeiro: quando as apresentações forem ultrapassar às 24 horas, o interessado deverá ter autorização da Prefeitura.

Art. 5º - Quando houver evento em que o Município estiver participando, os promotores dos eventos deverão abrir um espaço destinado aos Talentos da Terra.

Parágrafo Único: todas as apresentações serão voluntárias, e não causarão ônus aos promotores do evento e nem ao Município.

Art. 6º - Os interessados que vierem a fazer o uso do espaço voluntariamente até às 24 horas, estarão isentos do pagamento de qualquer tributo que vier a ser cobrada.

Art. 7º - O Executivo Municipal, no prazo de 45 dias, a contar da data de sua publicação, regulamentará a presente Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coremas-PB, Sala das Sessões, 25 de novembro de 2021.


Diego Antunes Cavalcante Lopes e Silva
- Vereador PSDB
DIEGO ANTUNES C. LOPES E SILVA
Vereador - PSDB

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente Projeto de Lei é criar espaço público dedicado à apresentação de todas as modalidades de músicas, shows, danças ou demonstrações culturais que interessarem. O intuito é que nossa cidade possa ter espaço adequado para que os jovens, crianças e adultos possam fazer suas apresentações nesse local, como forma de promover lazer e arte, além de evidenciar os "talentos prata da terra", os quais terão oportunidade para divulgar seus trabalhos.

A cidade de Coremas-PB é culturalmente rica, há diversos artistas locais que só não são reconhecidos pela falta de oportunidade.

Nesse sentido, será possível levar ao conhecimento da população os talentos que possuímos, assim como incentivar, reconhecer e valorizar o trabalho destes.

Diante destas razões, conto com o apoio dos demais Pares desta Casa de leis para sua aprovação.

Coremas-PB, Sala das Sessões, 25 de novembro de 2021.

Diego Antunes Cavalcante Lopes e Silva
Vereador - PSDB
DIEGO ANTUNES C. LOPES E SILVA
Vereador - PSDB

Gabinete do Vereador
Rua. João Salviano, 110
Centro-Coremas
CEP: 58.770-000